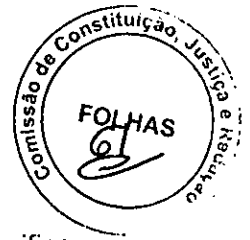


PROCESSO N.: 2019007851 ✓
INTERESSADO: **DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica
(Associação Maçônica Hidrolandense de Apoio ao
Esporte), com sede no Município de Hidrolândia - GO.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Maçônica Hidrolandense de Apoio ao Esporte, com sede no Município de Hidrolândia - GO.

A referida associação tem caráter desportivo, sem fins lucrativos, cuja finalidade é proporcionar acesso ao conhecimento e ao aprendizado de modalidades desportivas e culturais. Fundada em 01 de setembro de 2016, promove a realização de campeonatos, tanto amadores como profissionais, bem como exposições, seminários, palestras, cursos, oficinas e exposições artísticas.

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fis. 06 a 10);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fl. 05);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social de que os membros da diretoria não são remunerados (Capítulo XI, Art. 47º, fl. 10);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 04);
- e) Atestado emitido por delegado, promotor, juiz da localidade em que a entidade tem sede (fl. 11 e 12);
- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça

Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da
Diretoria.



Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de março de 2020.


Deputado Henrique Arantes
Relator

/Fbrf